



REGULAMENTO DE UNIDADES ESPECIAIS

Tete, Janeiro de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II.....	4
CASAS DE HÓSPEDES.....	4
CAPÍTULO III	5
CENTROS CULTURAIS	5
CAPITULO IV	6
RESIDÊNCIAS PARA HABITAÇÃO	6
CAPITULO V	7
LAR/RESIDÊNCIAS PARA OS ESTUDANTES	7
CAPITULO VI.....	8
RESTAURANTES, CENTROS SOCIAIS, REPROGRAFIAS, CAMPOS DE JOGOS, PISCINAS, GINÁSIOS E OUTROS ESPAÇOS.....	8
CAPITULO VII.....	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer um conjunto de normas, princípios e procedimentos que regem a gestão e utilização das Unidades Especiais do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências (ISUPEC).

Artigo 2 (Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se a todo Corpo Docente interno e convidados, Corpo Técnico Administrativo e Estudantes do ISUPEC.
2. Aplica-se igualmente ao público em geral nos termos estabelecidos do presente Regulamento.

Artigo 3 (Definição)

1. Unidades Especiais são todas unidades e ou espaços que para além de servirem em primeira instância a comunidade académica, também podem servir a sociedade em geral nos termos do presente regulamento.
2. Constituem Unidades Especiais do ISUPEC:
 - a) Casas de Hóspedes;
 - b) Residências para Habitação;
 - c) Lar /Residências dos Estudantes;
 - d) Restaurantes, Centros Sociais, Reprografias, Campos de Jogos, Piscinas, Ginásios e outros espaços.

Artigo 4 (Objectivos)

O presente Regulamento tem como objectivos:

- a) Garantir a gestão eficaz dos bens patrimoniais referenciados no presente regulamento;
- b) Estabelecer os termos e condições de acesso e utilização das unidades e espaços referenciados no presente regulamento;

- c) Garantir o cumprimento das normas relativos ao bom uso de bens patrimoniais.

Artigo 5 (Princípios)

O ISUPEC, no uso dos seus bens, rege-se de acordo com os seguintes princípios:

- a) Igualdade e não discriminação;
- b) Justiça e imparcialidade;
- c) Legalidade;
- d) Participação na gestão dos bens.
- e) Prioridade das actividades do ISUPEC.
- f) Responsabilidade e idoneidade;
- g) Transparência.

CAPÍTULO II CASAS DE HÓSPEDES

Artigo 6 (Conceito)

Espaço destinado a proporcionar alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições.

Artigo 7 (Finalidades)

1. As casas de Hóspedes visam hospedar temporariamente, Estudantes, Docentes, Funcionários e visitantes que, tendo vínculo ou a convite, venha o ISUPEC para visitar, estudar, realizar pesquisas, ministrar aula, cursos e palestras, participar de eventos ou qualquer missão de serviço de interesse do ISUPEC.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as casas de hóspedes poderão atender igualmente outras situações nos termos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 8 (Condições de Acesso e Uso)

1. Qualquer funcionário ou visitante da instituição, em missão de serviço ou não, poderá alojar-se nas Casas de Hóspedes, mediante autorização das estruturas competentes do ISUPEC.

2. A concessão da hospedagem é feita mediante solicitação do interessado, estando a reserva de hospedagem dependente das vagas disponíveis.
3. Os funcionários do ISUPEC gozam de prioridade no acesso às casas de hóspedes.
4. O acesso e o uso das casas de Hospedes pode ser mediante o pagamento duma taxa cujos valores deverão ser fixados anualmente pelo Conselho de Administração.
5. Os parceiros de cooperação e visitantes, quando convidados pelo ISUPEC, poderão estar isentos do pagamento da taxa de hospedagem estabelecida.

CAPÍTULO III

CENTROS CULTURAIS

Artigo 9 **(Conceito)**

Espaço destinado a promoção e realização de iniciativas de natureza social, cultural, educativa, recreativa e de desenvolvimento local, integradas nas atribuições do ISUPEC.

Artigo 10 **(Finalidades)**

1. Os Centros Culturais destinam-se à actividades organizadas pelo ISUPEC, incluindo eventos de organização conjunta com outras instituições.
2. Os Centros Culturais estão abertos a iniciativas como conferências, congressos, colóquios, debates, workshops, feiras, festivais, exposições, cinema, teatro, cursos, apresentações de livros, seminários e outras propostas que possam surgir, desde que não colidam ou prejudiquem a actividade regular daquele espaço e sejam previamente autorizadas pelo Departamento do Património do ISUPEC.

Artigo 11 **(Condições de Acesso e uso)**

1. Poderão aceder e usar os Centros Culturais do ISUPEC, toda a comunidade Académica, Parceiros, Instituições Públicas ou Privadas e pessoas ou colectivas de direito público e privado, mediante requerimento dirigido aos responsáveis dos referidos centros.

2. O acesso e uso dos Centros Culturais pelos Parceiros, Instituições Públicas ou Privadas e pessoas ou colectivas poderão estar sujeito ao pagamento duma taxa cujos valores serão fixados anualmente pelo Conselho de Administração do ISUPEC.
3. Os eventos/actividades organizadas e ou co-organizadas pelo ISUPEC gozam de prioridade no acesso e uso dos centros culturais.

CAPÍTULO IV

RESIDÊNCIAS PARA HABITAÇÃO

Artigo 12 **(Conceito)**

Espaço destinado a habitação dos funcionários do ISUPEC por um período determinado pelo Conselho de Administração do ISUPEC.

Artigo 13 **(Finalidades)**

1. Garantir o acesso a habitação aos funcionários do ISUPEC que sob condição de pagamento de renda a preços bonificados ou sem o pagamento de renda.
2. As Residências poderão estar disponíveis a particulares a título de arrendamento.

Artigo 14 **(Condições de Acesso e Uso)**

1. Qualquer funcionário só poderá aceder à habitação da instituição mediante autorização da Direcção do ISUPEC, com ou sem contrato de arrendamento.
2. As Residências para Habitação arrendadas destinam-se única e exclusivamente à habitação e qualquer alteração do espaço físico coberto pelo imóvel carece de prévia autorização.
3. O acesso às residências para habitação é feito mediante concurso interno por sorteio num sistema de quotas, ou seja, 2/3 para os docentes e 1/3 para o CTA.
4. Os direitos e deveres das partes são regidos por legislação específica e deverão constar do contrato de arrendamento.
5. Os familiares e ou dependentes do funcionário arrendatário só poderão permanecer no imóvel enquanto o contrato estiver em vigor.
6. A desocupação do imóvel pelo arrendatário e ou por seus familiares é efectivada com o fim do prazo do contrato de arrendamento.

7. Nos edifícios que contemplam espaços comuns, as despesas devem ser suportadas pelos beneficiários, de acordo com os critérios estabelecidos pelos ocupantes.

Artigo 15
(Critérios e Requisitos para Atribuição das Residências)

1. Manifestação de interesse através dum requerimento dirigido ao Director-Geral/Director da Extensão, indicando o tipo e a localização do imóvel que pretende arrendar.
2. Ser funcionário efectivo do ISUPEC com o mínimo de dois anos.
3. Ter rendimentos, de no mínimo, 3 vezes superiores ao da renda do imóvel a que se candidata a arrendar.
4. Após a recepção das candidaturas, proceder-se-á a verificação da documentação previamente exigida.
5. Feita a verificação, separar-se-ão os processos por tipo de residência de acordo com a opção dos candidatos.
6. Elaborar-se-ão listas dos candidatos admitidos por ordem de submissão dos requerimentos, devendo as mesmas ser afixadas.
7. Serão produzidas fichas para cada um dos candidatos com os respectivos dados.
8. O sorteio será público em data e local a ser anunciado, sendo que os candidatos serão notificados do mesmo.
9. No dia do concurso, as fichas serão lidas em voz alta e introduzidas na urna para, em seguida proceder-se a extração das mesmas.
10. Os resultados obedecerão a ordem de extração.
11. No caso de desistência do candidato sorteado, o imóvel será atribuído ao seguinte da lista.

CAPÍTULO V
LAR/RESIDÊNCIAS PARA OS ESTUDANTES

Artigo 16
(Conceito)

Considera-se Lar/Residência para Estudantes, os imóveis destinados à habitação de estudantes, locados, arrendados, sob usufruto, propriedade ou sob qualquer título do ISUPEC.

Artigo 17 (Finalidade)

1. O Lar e as Residências para Estudantes destinam-se a todos aqueles que estejam a frequentar cursos de Licenciatura e Programas de Pós-Graduação no ISUPEC, ou aos funcionários do ISUPEC, independentemente da Universidade em que estejam a frequentar.
2. O Lar/Residência dos Estudantes visa proporcionar um apoio social, durante o período em que decorrem as actividades lectivas.
3. O seu funcionamento obedece a normas que têm como princípios o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, bem como a garantia de um ambiente agradável e de saudável convivência, tolerância e respeito mútuo.

Artigo 18 (Condições de Acesso e Uso)

1. Podem aceder as residências para estudantes, todos aqueles que estiverem a frequentar um curso de graduação ou de pós-graduação do ISUPEC, mediante um requerimento dirigido ao Departamento do Património ou a Direcção das Unidades Especiais.
2. Os funcionários do ISUPEC gozam de prioridade no acesso a residência para estudantes ainda que o programa de pós-graduação que esteja a frequentar não esteja a ser ministrado no ISUPEC.
3. O acesso e uso das residências para os estudantes estarão condicionados à disponibilidade de vagas e ao pagamento duma taxa estabelecida anualmente pelo Conselho de Administração.
4. Os termos de acesso e uso do Lar de Estudantes serão regidos por um regulamento específico.

CAPÍTULO VI RESTAURANTES, CENTROS SOCIAIS, REPROGRAFIAS, CAMPOS DE JOGOS, PISCINAS, GINÁSIOS E OUTROS ESPAÇOS

Artigo 19 (Conceitos)

1. **Restaurante** é um estabelecimento comercial destinado ao preparo e comércio de refeições, normalmente servindo também todo o tipo de bebidas. Normalmente consiste em uma ou várias salas com mesas.

2. **Piscina** é um depósito artificial de água que se utiliza com fins recreativos, desportivos ou decorativos. A piscina permite que as pessoas se refresquem no verão, pratiquem natação ou realcem jogos aquáticos, entre outras actividades.
3. **Campos de jogos** é uma área de terreno demarcado e preparada para a realização de determinadas práticas desportivas, como por exemplo, jogos de basquete, ténis, vólei, futsal entre outros.
4. **Ginásio** é o espaço destinado a prática de actividades físicas.
5. **Centro Social** é um imóvel gerido por entidade, geralmente uma associação, instituto ou afim, controlados por particulares, que promove acções consideradas como filantrópicas, seja na área da saúde, educação, cultura, lazer, entre outras
6. **Reprografia** é o espaço destinado a reprodução e impressão de documentos bem como o fornecimento de outros serviços gráficos.

Artigo 20 (Finalidade)

Os Restaurantes, Centros Sociais, Reprografias, Campos de Jogos, Piscinas, Ginásios e outros espaços visam garantir o fornecimento de bens e serviços a comunidade académica e a promoção de saúde e bem-estar na comunidade onde o ISUPEC está instalada.

Artigo 21 (Gestão)

1. Os campos de jogos, piscinas, ginásios e outros espaços que integram processos académicos serão directamente geridos pelo ISUPEC.
2. As reprografias, os restaurantes, centros sociais e outras unidades que não integram processos académicos, poderão ser geridas por particulares mediante concurso.

Artigo 22 (Condições de Acesso e Uso)

1. Poderão aceder e usar os espaços dispostos no número 1 do artigo 21 do presente regulamento toda a comunidade Académica, Parceiros, Instituições do Estado e pessoas colectivas de direito público e privado e particulares mediante solicitação prévia à Direcção de Unidades Especiais e a devida autorização.
2. O acesso e uso aos espaços dispostos no número 1 do artigo 21 do presente regulamento pelos Parceiros, Instituições do Estado e pessoais colectivas de direito público e privado e

particulares poderão estar sujeito ao pagamento duma taxa cujos valores constam da tabela em anexo ao presente regulamento.

3. O acesso e uso aos espaços dispostos no número 2 do artigo 21 do presente regulamento serão realizados nos termos da legislação em vigor e dos contratos com as entidades concessionadas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 **(Taxas pelo uso dos espaços e modelo de contrato de arrendamento)**

As taxas pelo uso dos espaços serão fixadas pelo Conselho de Administração do ISUPEC, bem como o modelo de contrato de arrendamento a ser assinado entre as partes.

Artigo 24 **(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões que se verificarem na aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas e esclarecidas por despacho do Director-Geral ou recorrendo às normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Administrativos do ISUPEC e aplicável aos casos.

Artigo 25 **(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Superior do ISUPEC.